



**REGULAMENTO DO GERAÇÃO L. PAR FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 08.935.128/0001-59



VIGÊNCIA: 10/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 09.630.188/0001-26, Ato Declaratório CVM nº 10.119 de 19 de novembro de 2008.

2.2.1. Serviços: O Gestor prestará ao Fundo o serviço de gestão da carteira de Ativos de cada Classe.

2.2.2. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. Os demais prestadores de serviços do Fundo estão disponíveis nos websites do Administrador (www.bancogenial.com) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes da Classe, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.

- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Maioria das Cotas emitidas do Fundo	Alteração do Regulamento;
Maioria das Cotas emitidas do Fundo	Aprovação das demonstrações contábeis do Fundo;
Maioria das Cotas emitidas do Fundo	Substituição do Administrador, Gestor ou do Custodiante do Fundo;
Maioria das Cotas emitidas do Fundo	Fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000

- ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**GERAÇÃO L PAR FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO GERAÇÃO L PAR FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 08.935.128/0001-59



VIGÊNCIA: 10/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores em geral.

2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas

Regime Condominial

2.4. Aberto

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado

Subclasses

2.6. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. A Classe tem por objetivo investir prioritariamente em ações, buscando rentabilidade acima do Ibovespa.

Estratégia e Limites

3.2. A Classe aloca seus recursos preponderantemente em:

- a) mercados de derivativos, tais como, exemplificativamente, índices de ações, índices de preços, câmbio (moedas), juros e “commodities” agrícolas, buscando oportunidades de arbitragens e operações direcionais;
- b) operações de renda fixa na BM&FBovespa, tais como box de opções (de ativos financeiros e ações) e operações de financiamento com opções, futuros e a termo (de ações e ativos financeiros, dentre os quais ouro e Cédulas de Produto Rural - CPR), e ainda, operações de compra de ativos financeiros a vista, tais como ouro na BM&FBovespa, entre outros;
- c) empréstimo de ações na forma regulada pela CVM;
- d) cotas de classes de fundos de investimento e classes de investimento em cotas de outras classes de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução;
- e) cotas de classes de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e classes de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, classes de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado, classes de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em direitos creditórios não- padronizados;
- f) títulos da dívida pública com rendimento em reais ou em dólares, com juros pré ou pós fixados;
- g) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de classes de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários que não os referidos no item abaixo, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;
- h) títulos ou contratos de investimento coletivo registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito

de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;

- i) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- j) o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;
- k) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- l) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos; e
- m) quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais que incluem, sem limitação, Cédulas de Crédito Bancário - CCB, Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, Cédulas de Produto Rural - CPR e derivativos em geral.

3.3. Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis à Classe estão detalhadas abaixo:

Limites da Classe do Fundo	Mínimo	Máximo
Ações admitidas à negociação em mercado organizado	67%	100%
Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado		
Cotas de classes de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado		
<i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III		

Limites de Concentração por Emissor	Máximo
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado	5%
União Federal	100%

Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas	
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor e/ou de empresas ligadas	5%
Cotas de classes de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou empresas a ele ligadas	100%
Cotas de classes de fundos de investimento geridos do Gestor e/ou empresas a ele ligadas	2%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

Limites de Concentração por Modalidade	Máximo
Grupo A	
Cotas de FI e FIC regidos pelo Anexo I da Resolução destinados a investidores em geral	20%
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	20%
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	100%

Cotas de FI e FIC regidos pelo Anexo I da Resolução destinados a investidores qualificados	20%	20%
Cotas de FII	Vedado	
Cotas de FIP e FIC FIP	Vedado	
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Vedado	
CRI	Vedado	
Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)	Vedado	
Cotas de FIDC que adquira direitos creditórios não padronizados	Vedado	
Cotas de FI e FIC regidos pelo Anexo I da Resolução destinados a investidores profissionais	5%	5%
Grupo B		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	100%	
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	33%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	33%	
Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	33%	
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública	33%	
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	100%	

Limites de Investimento no Exterior	Máximo
Ativos financeiros negociados no exterior, cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, conforme definidos pela Resolução, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I e cotas de fundos de ações BDR Nível 1	20%

Limites para Crédito Privado	Máximo
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de Índice e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal	Vedado

Limites para Operações nos Mercados de Derivativos	Máximo
Exposição a operações no mercado de derivativos	Sim
Exclusivamente na modalidade com garantia	Não
Exclusivamente para proteção da carteira	Não
As classes de fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas classes dos fundos investidos	Não

Limites para Operações de Empréstimos	Máximo
Empréstimos de ações na posição doadora	100%
Empréstimos de ações na posição tomadora	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição doadora	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora	100%

3.4. O investimento nos ativos financeiros listados no item 3.2 acima não estará sujeito a limites de concentração por emissor. Como consequência, a Classe pode estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

3.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.3. acima, os investimentos da Classe que não estejam alocados no item 3.3 acima estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidades de ativo financeiro, estabelecidos na regulamentação aplicável, observada sua classificação e o seu público alvo.

3.5. Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, para que a Classe possa investir seus recursos no exterior, os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo Administrador ou pelo custodiante e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção, celebrado em 26 de março de 1991, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.6. O principal fator de risco da carteira da Classe é a variação dos preços das ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

3.7. Não obstante o disposto no item acima, a Classe e os cotistas estão expostos a outros fatores de risco, que poderão ter efeitos relevantes sobre a carteira da Classe.

3.8. A Classe poderá aplicar mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único fundo de investimento no exterior.

3.9. A Classe pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado.

3.10. Para selecionar os ativos em que a Classe investe utilizam-se critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

3.11. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pela Classe, direta ou indiretamente, a exclusivo critério do Gestor, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive o Administrador, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração do Administrador e/ou sob gestão do Gestor ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

3.12. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da Classe, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação da Classe.

3.13. Todas as aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia do Administrador, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.14. A Classe utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar

recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

Risco de Capital

4.2. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

Risco de Mercado

4.3. É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da Classe. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

4.4. Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas da Classe e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

Risco de Concentração

4.5. A Classe poderá estar sujeita a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira da Classe e, conseqüentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

Risco Operacional

4.6. Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à Classe. Os valores dos ativos financeiros da Classe e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela Classe nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela Classe são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela Classe.

no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência do Administrador e do Gestor, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

Risco do uso de Derivativos

4.7. A Classe pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas e a consequente obrigação de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

Risco de Crédito

4.8. Os ativos nos quais a Classe investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

Risco do Investimento no Exterior

4.9. A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais a Classe invista ou, ainda, pela variação do real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Liquidez

4.10. Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a Classe e/ou a incapacidade, pela Classe, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

5.1. A Classe pagará, a título de taxa de administração, 0,027% (zero vírgula zero vinte e sete por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração"), sendo que destes, 0,015% (zero vírgula zero quinze por cento) ao ano serão pagos diretamente pela Classe ao Gestor, a título de prestação de serviços de gestão da carteira da Classe ("Taxa de Gestão").

5.2. Os valores devidos como taxa de administração e taxa de gestão serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas: $TA = [1/N \times P] \times VP$, onde TA = taxa de administração e gestão; N = número de dias úteis ao ano; P = porcentagem de acordo com o Patrimônio Líquido da Classe; e VP = valor diário do Patrimônio Líquido da Classe.

5.3. Além da Taxa de Administração acima estabelecida: (i) será devida taxa de administração adicional pela Classe pela prestação de serviços de controladoria de ativos e passivos da Classe, o montante de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA, a ser cobrado por cada evento societário realizado pela Classe e que demande necessidade de elaboração de demonstrações financeiras adicionais no caso de eventos de fusão, incorporação, transferência de administração, encerramento, resgate total e/ou transformação envolvendo mudança de condomínio do Fundo/da Classe; e (ii) a Classe pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, cobradas pelas classes de fundos de investimento nas quais aplica seus recursos.

5.4. A taxa de administração e gestão máximas incorrida pela Classe, englobando a taxa de administração acima e as taxas de administração e gestão pagas pela Classe nas classes de fundos que poderá eventualmente investir será de 0,027% a.a. (vinte e sete milésimos por cento ao ano).

5.5. Além da taxa de administração acima estabelecida, a Classe pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, cobradas pelas classes de fundos de nas quais aplica seus recursos.

5.6. Os valores devidos como Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão provisionados diariamente (critério “*pro rata temporis*”) pela Classe e pagos mensalmente, ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

Taxa Máxima de Custódia

5.7. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela Classe será de até 0,008% (oito milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, atualizado anualmente pela variação do IGP-M/FGV.

Taxa Máxima de Distribuição

5.8. Não será cobrada Taxa Máxima de Distribuição.

Outras taxas e informações

5.9. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida ao Administrador ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

5.10. A Classe não pagará taxa de performance.

5.11. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

5.12. Sem prejuízo do disposto acima, as classes de fundos nos quais a Classe investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.

6. DAS COTAS DA CLASSE

Emissão

6.1. Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe, com aprovação da Assembleia Especial.

6.2. Na emissão de cotas da Classe deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores ao Administrador.

Subscrição

6.3. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

Conversão das Cotas a partir da integralização

6.4. No 1º (primeiro) dia útil em que estiverem os recursos disponíveis (D+1)

Forma de Integralização

6.5. Como regra geral, as aplicações na Classe serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

Resgate

6.6. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências do Administrador, devendo o pagamento ser efetivado no 2º (segundo) dia útil posterior ao dia da conversão da cota de resgate.

6.7. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pelo Administrador e informado no site do Administrador na internet: <https://www.bancogenial.com/>.

6.8. O resgate de cotas da Classe poderá ser efetuado por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

Feriados

6.9. Feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o Administrador não serão considerados dias úteis, para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação ou resgate na Classe.

Recusa de Aplicações

6.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

7.1. O Administrador está autorizado a suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe. A suspensão de que trata este item se aplicará indistintamente para novos investidores e atuais cotistas da Classe.

7.2. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

8.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

8.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

8.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

Soberania das Assembleias de Cotistas

8.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

8.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

8.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

8.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe (“Assembleia de Cotistas”) deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Deliberações e Quóruns

9.2. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Maioria das Cotas emitidas da Classe	Fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe;
	Aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da taxa de performance, ingresso e saída, se aplicável;
	Alteração da política de investimento da Classe;
	Emissão de novas cotas da Classe;
	Amortização, estabelecendo inclusive prazo para conversão das cotas e pagamento, e o resgate compulsório de cotas, caso a Classe esteja sob a forma de condomínio aberto;
	Alteração do Anexo da Classe.

9.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe.

10. POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

10.1. O investimento na Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador e o Gestor da carteira da Classe mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o investidor.

10.2. Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira da Classe (conforme aplicável de acordo com os mercados em que a Classe atue), e com o objetivo de garantir que a Classe esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Anexo, os principais modelos utilizados são:

- V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da Classe.
- Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da Classe.
- Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo da Classe.
- Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pelo Administrador, mediante a utilização de sistema automatizado.
- Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez da Classe é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira da Classe, comparando-se o tamanho das posições detidas pela Classe com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações da Classe, inclusive com relação aos

seus cotistas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

11.2. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

11.3. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador.

11.4. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

11.5. O Gestor adota sua Política de Voto em assembleias, disponível para consulta no site www.brasilplural.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

11.6. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.